# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

**SECRETARIA EXECUTIVA**

## LEI Nº 3.213, DE 09 DE JUNHO DE 2005

**Dispõe sobre referendo ao Contrato de Repasse nº. 0171774-52/2004, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica referendado o **Contrato de Repasse nº 0171774-52/2004, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério de Turismo representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas,** objetivando a transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação de parque público e construção de pórticos no Município de Arapongas, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) com a contrapartida do Município no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2005

**LUIZ ROBERTO PUGLIESE**
**Prefeito**

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 14 / 06 / 2005
Kátia Miguelon
Funcionária

**LUIZ ANTONIO GIOCONDO**
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**LEI Nº 3.213, DE 09 DE JUNHO DE 2005**

Dispõe sobre referendo ao Contrato de Repasse nº. 0171774-52/2004, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1º. Fica referendado o Contrato de Repasse nº. 0171774-52/2004, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério de Turismo representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas, objetivando a transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação de parque público e construção de pórticos no Município de Arapongas, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) com a contrapartida do Município no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2005

**LUIZ ROBERTO PUGLIESE**
**PREFEITO**

**LUIZ ANTONIO GIOCONDO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 14 / Junho / 2005
Funcionário